



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2022  
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino – 80 – centro – Maraial/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO PEREIRA NUNES**, portador(a) de CPF nº 658.873.524-34 e Cédula de Identidade nº 361290-6 SDS/PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ FLAVIO CALVALCANTI DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 053.041.214-49 e Cédula de Identidade nº 1.042.897 SSP/PE e do outro lado a empresa **ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.290/0001-03, localizada na Rua/AV. Frei Caneca, nº 121, Bairro Heliópolis, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato representado por pela Sra. **Isabel Cristina Moraes Marinho**, inscrito(a) no CPF nº 028.922.124-21 e RG nº 5.562.993, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº011/2022**, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial/PE, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Maraial/PE, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos materiais registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA, PCT COM 100 UND	PCT	THEOTO	6500	R\$ 4,05	R\$ 26.325,00
2	AGULHA DESC. 13 X 4,5, CX COM 100 UND	UND	DESCARPACK	5000	R\$ 8,67	R\$ 43.350,00
3	AGULHA DESC. 20 X 0,55, CX COM 100 UND	UND	LABOR IMPORT	2000	R\$ 8,67	R\$ 17.340,00
5	AGULHA DESC. 25 X 06, CX COM 100 UND	UND	LABOR IMPORT	2000	R\$ 8,67	R\$ 17.340,00
6	AGULHA DESC. 25 X 07, CX COM 100 UND	UND	DESCARPACK	2000	R\$ 8,67	R\$ 17.340,00
7	AGULHA DESC. 25 X 08, CX COM 100 UND	UND	DESCARPACK	2000	R\$ 8,67	R\$ 17.340,00
8	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 500ML	UND	FRESENIUS	2500	R\$ 4,32	R\$ 10.800,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	UND	NATHY	800	R\$ 10,89	R\$ 8.712,00

[Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, VALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS

Acesse em: <https://stec.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 75089d63-a7ff-4128-ad59-40bb0e1d73da



10	ATADURA CREPE 10CM	UND	LUDAN YORK	2000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
11	ATADURA CREPE 15CM	UND	LUDAN YORK	2000	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
12	ATADURA CREPE 20CM	UND	LUDAN YORK	2000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
13	ATADURA GESSADA 10CM CX C/20	CX	CREMER	5	R\$ 43,90	R\$ 219,50
14	ATADURA GESSADA 15CM CX C/20	CX	CREMER	5	R\$ 51,22	R\$ 256,10
15	AVENTAL - AVENTAL MATERIAL: POLIPROPILENO, MODELO: UNISSEX, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, TAMANHO: ÚNICO	UND	NAYR	3750	R\$ 1,60	R\$ 6.000,00
16	AVENTAL - AVENTAL MATERIAL: POLIPROPILENO, MODELO: UNISSEX, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, TAMANHO: ÚNICO	UND	NAYR	1250	R\$ 1,60	R\$ 2.000,00
17	BOLSA DE COLOSTOMIA COR TRANSPARENTE, TAM 19/64MM	UND	CONVATEC	400	R\$ 16,48	R\$ 6.592,00
18	BORRACHA LATEX 15MT	PCT	LEMGRUBER	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
19	BORRACHA LATEX 204 2MT	UND	LEMGRUBER	10	R\$ 20,40	R\$ 204,00
20	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50	UND	ANAPOLIS	10	R\$ 62,01	R\$ 620,10
21	CATETER Nº 14	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
22	CATETER Nº 16	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
23	CATETER Nº 18	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
24	CATETER Nº 20	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
25	CATETER Nº 22	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
26	CATETER Nº 24	UND	HARSORIA	2000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
27	CATETER TIPO ÓCULOS	UND	MEDSONDA	3000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
28	FIO CATGUT CROMADO Nº 1	UND	SHALON	500	R\$ 105,40	R\$







	C/AG 5CM, CX COM 24 UND					52.700,00
29	FIO CATGUT CROMADO Nº 2 C/AG 4CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 104,99	R\$ 52.495,00
30	FIO CATGUT CROMADO Nº 3 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 74,74	R\$ 37.370,00
31	FIO CATGUT CROMADO Nº 4 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 87,10	R\$ 43.550,00
32	FIO CATGUT SIMPLES Nº 02 C/AG 4CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
33	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1 C/AG 5CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
34	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
35	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	500	R\$ 19,03	R\$ 9.515,00
36	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1LT	UND	VIC PHARMA	200	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
37	COLETO PERFURO CORTANTE 13LT	UND	DESCARBOX	3000	R\$ 6,09	R\$ 18.270,00
38	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UND	MEDSONDA	800	R\$ 3,39	R\$ 2.712,00
39	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	LABOR IMPORT	1000	R\$ 4,07	R\$ 4.070,00
40	COLETOR PERFURO 20LT	UND	DESCARBOX	3000	R\$ 7,87	R\$ 23.610,00
41	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL	UND	G-TECH	1000	R\$ 37,99	R\$ 37.990,00
42	ELETRODO PARA ECG	UND	LABOR IMPORT	50	R\$ 18,99	R\$ 949,50
43	EQUIPO MICROGOTAS	UND	TKL	10000	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
44	EQUIPO MACROGOTAS	UND	GLOMED	10000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
45	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	DESCARPACK	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00
46	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 X 4,5	UND	PROCITEX	2000	R\$ 9,98	R\$ 19.960,00
47	ESPARADRAPO MICROPORE 10 X 4,5	UND	MISSNER	1500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
48	ÉTER 1 LITRO	UND	VIC PHARMA	2	R\$ 30,60	R\$ 61,20
49	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 X 30	UND	MISSNER	500	R\$ 4,54	R\$ 2.270,00
50	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UND	BIOBASE	200	R\$ 1,28	R\$ 256,00
51	GEL PARA ULTASSOM 1LT	UND	FORTSAN	300	R\$ 5,79	R\$ 1.737,00



52	LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50CM	UND	PETALAS	5000	R\$ 6,22	R\$ 31.100,00
53	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "G"	CX	DESCARPACK	1500	R\$ 15,99	R\$ 23.985,00
54	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "G"	CX	DESCARPACK	500	R\$ 16,89	R\$ 8.445,00
55	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "M"	CX	DESCARPACK	1500	R\$ 16,77	R\$ 25.155,00
56	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "M"	CX	DESCARPACK	500	R\$ 16,99	R\$ 8.495,00
57	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "P"	CX	DESCARPACK	1500	R\$ 16,89	R\$ 25.335,00
58	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. "P"	CX	DESCARPACK	500	R\$ 19,24	R\$ 9.620,00
59	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	BECARE	2000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
60	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	BECARE	2000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
61	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	BECARE	2000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
62	LUVA ESTÉRIL Nº 8,5	PAR	SUPERMAX	2000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
63	MÁSCARA C/ ELÁSTICO NA COR BRANCA	UND	OLIMED	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
64	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UND	MD	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
65	MÁSCARA N95	UND	ECOMAX	12000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
66	MULTIVIA	UND	DESCARPACK	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
67	MONONYLON Nº 0 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	375	R\$ 37,67	R\$ 14.126,25
68	MONONYLON Nº 0 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	125	R\$ 41,09	R\$ 5.136,25
69	MONONYLON Nº 2 C/AG 3CM	UND	SHALON	375	R\$ 35,99	R\$ 13.496,25
70	MONONYLON Nº 2 C/AG 3CM	UND	SHALON	125	R\$ 46,99	R\$ 5.873,75
71	MONONYLON Nº 3 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	375	R\$ 35,99	R\$ 13.496,25
72	MONONYLON Nº 3 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	125	R\$ 46,99	R\$ 5.873,75
73	MONONYLON Nº 4 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	375	R\$ 35,91	R\$ 13.466,25
74	MONONYLON Nº 4 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	125	R\$ 46,99	R\$ 5.873,75
75	MONONYLON Nº 6 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	375	R\$ 42,89	R\$ 16.083,75

[Handwritten signature]





76	MONONYLON Nº 6 C/AG 3CM, CX COM 24 UND	UND	SHALON	125	R\$ 50,73	R\$ 6.341,25
77	POTE DE EXAME 50ML	UND	LABOR IMPORT	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
78	PVPI DEGERMANTE 10% 1LT	UND	VIC PHARMA	100	R\$ 30,69	R\$ 3.069,00
79	PVPI TÓPICO 10% 1LT	UND	VIC PHARMA	100	R\$ 26,83	R\$ 2.683,00
80	SONDA NASOGÁSTRICA 4	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
81	SONDA NASOGÁSTRICA 6	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00
82	SONDA NASOGÁSTRICA 8	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00
83	SONDA NASOGÁSTRICA 10	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00
84	SONDA NASOGÁSTRICA 12	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00
85	SONDA NASOGÁSTRICA 14	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
86	SONDA NASOGÁSTRICA 16	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,78	R\$ 78,00
87	SONDA NASOGÁSTRICA 18	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,94	R\$ 94,00
88	SONDA NASOGÁSTRICA 20	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
89	SONDA NASOGÁSTRICA 22	UND	MEDSONDA	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
90	SCALP Nº 19	UND	MEDIX	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
91	SCALP Nº 21	UND	MEDIX	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
92	SCALP Nº 23	UND	MEDIX	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
94	SERINGA DE INSULINA 1ML 1000UI COM AGULHA FIXA 8x0,30 - Caixa com 100 um	UND	BECTON	100	R\$ 34,26	R\$ 3.426,00
95	SERINGA DESC. 3ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,26	R\$ 3.380,00
96	SERINGA DESC. 5ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,29	R\$ 3.770,00
97	SERINGA DESC. 1ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,23	R\$ 2.990,00
98	SERINGA DESC. 10ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,43	R\$ 5.590,00
99	SERINGA DESC. 20ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,62	R\$ 8.060,00
100	SONDA FOLEY Nº 10	UND	MEDIX	100	R\$	R\$

[Handwritten signature]

					3,67	367,00
101	SONDA FOLEY Nº 12	UND	MEDIX	100	R\$ 3,41	R\$ 341,00
102	SONDA FOLEY Nº 14	UND	MEDIX	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00
103	SONDA FOLEY Nº 16	UND	MEDIX	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
104	SONDA FOLEY Nº 18	UND	MEDIX	100	R\$ 3,86	R\$ 386,00
105	SONDA FOLEY Nº 20 2 VIAS	UND	MEDIX	100	R\$ 3,23	R\$ 323,00
106	SONDA FOLEY Nº 20 3 VIAS	UND	MEDIX	100	R\$ 5,34	R\$ 534,00
107	SONDA FOLEY Nº 22 2 VIAS	UND	MEDIX	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
108	SONDA FOLEY Nº 22 3 VIAS	UND	MEDIX	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
109	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	MEDSONDA	100	R\$ 1,22	R\$ 122,00
110	SONDA URETRAL Nº 06	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
111	SONDA URETRAL Nº 10	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,64	R\$ 64,00
112	TORNEIRA 3 VIAS	UND	DESCARPACK	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
113	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,35	R\$ 107,00
114	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,61	R\$ 112,20
115	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 6,12	R\$ 122,40
116	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,48	R\$ 109,60
117	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
118	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,62	R\$ 112,40
119	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,56	R\$ 111,20
120	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,78	R\$ 115,60
121	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,62	R\$ 112,40
122	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 6,12	R\$ 122,40
124	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALÃO	UND	LABOR IMPORT	20	R\$ 5,11	R\$ 102,20





127	LÂMINA DE BISTURI Nº 13	UND	LABOR IMPORT	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
128	LÂMINA DE BISTURI Nº 16	UND	LABOR IMPORT	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
129	LÂMINA DE BISTUTI Nº 23	UND	LABOR IMPORT	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
130	SERINGA DESC. 1ML C/AG	UND	DESCARPACK	13000	R\$ 0,23	R\$ 2.990,00
131	SERINGA DESC. 5ML C/AG	UND	DESCARPACK	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
132	SONDA URETRAL Nº 06	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
133	SONDA URETRAL Nº 08	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,61	R\$ 61,00
134	SONDA URETRAL Nº 10	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
135	SONDA URETRAL Nº 12	UND	MEDSONDA	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
<b>Valor total</b>						R\$
Novecentos e Setenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos.						974.405,30

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de SAÚDE na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.





f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:**

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:**

a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e



g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (Três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 as 12:00 na sede da Secretaria Solicitante, no endereço constante na ordem de fornecimento, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





*fls. 139*

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no **Decreto**.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%



1392

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Município**.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial do Município, inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatos supervenientes ocorrida no mercado, cabendo ao fornecedor providenciar a documentações necessárias afim da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos se seguir:

**Parágrafo primeiro:** Para a solicitação do reequilíbrio financeiro, deverá ser apresentada comprovação incontroversa dos aumentos do(s) objeto(s) no mercado e na distribuidora apresentada pela licitante, quando neste último caso, se faz necessário a demonstração de composição de custos;

**Parágrafo segundo:** Caso a licitante não tenha adquirido o(s) objeto(s) da licitação em data anterior ao certame deverá apresentar na composição de preços, cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, contendo quantitativo aproximado do objeto, CNPJ, endereço completo, assinatura do responsável e carimbo da empresa onde cotou;

**Parágrafo terceiro:** Não será concedido reequilíbrio financeiro, se o aumento do objeto não afetar a margem de lucro em menos de 45% (quarenta e cinco por cento) da oferta original;

- a) A empresa que apresentar margem de lucro superior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, deverá suportar até esse percentual, sendo este aplicado no mercado para vários seguimentos empresarial.
- b) A empresa que apresentar margem de lucro inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na licitação que se consagrou vencedora, terá seu contrato reequilibrado nos termos do parágrafo terceiro.
- c) Quando concedido o reequilíbrio financeiro, o mesmo não deverá ser em percentual superior a margem de lucro da contratada demonstrada nos autos.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.







- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta ARP será recebido:
- d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) Definitivamente, no prazo de **03 (Três) dias**, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

*Stabil*

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial/PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.



**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a **Administração** procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração**, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta **Administração**, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do **Município de Maraial/PE**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

i – Por iniciativa da **Administração**, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela **Administração**;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;





- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

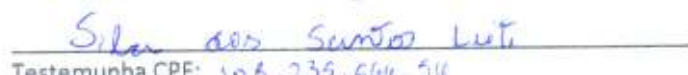
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

  
EVERALDO PEREIRA NUNES  
- Prefeito  
MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE  
Contratante

  
JOSE FLÁVIO CALVALCANTI DA SILVA  
Secretário  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Interveniente

  
Representante legal: Isabel Cristina Moraes Marinho  
Representante Legal  
EMPRESA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA

  
Gilmar de Sousa Farias  
Testemunha CPF: 126.745.0454

  
Silvan dos Santos Luti  
Testemunha CPF: 523.239.644-54

